SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 14 de Março de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO IX | Nº 2103

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA
PRESIDENTE – JONER CHAGAS – BONFIM
VICE-PRESIDENTE – JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA – IRACEMA
SECRETARIO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA – RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO – OSMAR SERRA BONFIM FILHO – CORAEBE

CONSELHO FISCAL
PRESIDENTE – JAMES MOREIRA BATISTA – SÃO LUIZ
MEMBRO – BENISIO ROBERTO DE SOUZA – UIRAMUTÃ
MEMBRO – DIANIERY DE SOUZA COELHO – CARACARAÍ

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2024

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
CONTRATADA: MAYCON SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 53.720.899/0001-83

OBJETO DO CONTRATO: Assessoria e Consultoria Jurídica

VALOR TOTAL: 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Amajari
Programa/Atividade: 01.031.0001.2.001
Elemento de Despesa: 3390.39.00
Fonte de Recursos: 1.500.99

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2024.

Amajari/RR, 08 de março de 2024.

KLEUDISON MOTA WANDERLEY
Presidente da Câmara Municipal de Amajari

Publicado por:
Vanderlildo Silva de Souza
Código Identificador:717E3AD7

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2024

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ – RR.
CONTRATADA ANA PAULA N ALMEIDA LTDA ME CNPJ: 25.368.205/0001-55

VALOR ESTIMANDO: A presente Contratação importa o Valor Global para o lote I de R$ 19.266,50 (dezenove mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos para o LOTE I e R$ R$ 16.755,60(dezesseis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos),
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com caput Art. 75 e inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Em conformidade com a solicitação requerida pela Secretaria Geral da Câmara, RATIFICO e HOMOLOGO nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 a Dispensa de Licitação conforme Parecer Jurídico e a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação.

Gabinete da Presidência de Cantá-RR, 13 de março de 2024

ROBERTA S. NOGUEIRA PEIXOTO
Câmara Municipal de Cantá
Presidente

Publicado por:
Hillyane King de Menezes
Código Identificador:6D562401

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

ASSESSOR LEGISLATIVO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 37, inciso II, e Artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Caracaraí combinado com o Artigo 37, inciso II, Artigo 80, Artigo 155, inciso IV, Artigo 164 conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço saber que foi aprovada e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica alterada os anexos IV e V da Resolução Legislativa nº 026/2021, passando a viger conforme descrito no anexo I e II deste Decreto Legislativo, em que ficam consignados os cargos comissionados e de função gratificada.

Art. 2º - Integram o presente decreto legislativo os anexos I e II.

Art. 3º - A gratificação concedida a servidor público municipal efetivo não incorpora ao vencimento por força do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Caracaraí.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução Administrativa nº 013/2023 de 28 de março de 2023.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 21 de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposiçõesemcontrário.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Antônio Maciel, 11 de março de 2024.

JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC

VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO
Vice-Presidente da CMC

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA
1º Secretário da CMC

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JUNIOR
2º Secretário da CMC

Publicado por:
Antônia Keila Moreira Bezerra
Código Identificador:49665DA5

ASSESSOR LEGISLATIVO
ALTERA A NOMENCLATURA DA ALÍNEA "E" DO ART. 1°, E DO ART. 6°, E ACRESCENTA A ALÍNEA "H", AMBOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 003/2017.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2024

ALTERA A NOMENCLATURA DA ALÍNEA "e" DO ART. 1°, E DO ART. 6°, E ACRESCENTA A ALÍNEA "h", AMBOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 003/2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ – RORAIMA, em conformidade com o Artigo 37, inciso II e Artigo 165, inciso II, do Regimento Interno, e, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se adequar a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, instituída pela Lei Federal nº 14.133/2021 que se aplica a todas as unidades federativas, em decorrência da extinção da Comissão de Permanente de Licitação, de regulamentar a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando ainda, o § 1º do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, que dispões sobre Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE*:*
Art. 1º **- ALTERAR A NOMENCLATURA** da alínea "E"- Comissão Permanente de Licitação – no item 1 do art. 1° da Resolução nº 003/2007 – que modifica a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caracaraí e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

e. DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 2° - Fica alterada o teor do art. 6°, da Resolução 003/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6° - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS é responsável por planejar, orientar e supervisionar as atividades relativas aos processos e a realização de procedimentos necessários à aquisição de bens e contratação de serviços para o atendimento às necessidades da Câmara Municipal por meio das legislações aplicáveis, responder perante o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, assim como aos órgãos de controle interno e externo, no que se refere as licitações promovidas pela Casa Legislativa. O Departamento de Compras e Serviços será composto por agente de contratação e equipe de apoio.

Artigo 3º - Fica ADICIONADO a Ouvidoria Legislativa na estrutura organizacional da Câmara Municipal em observância a Resolução nº 50/2023 (que cria a Ouvidoria Legislativa e dá outras providências), acrescendo ao art. 1° da Resolução 003/2007, como item 2 , que passa a ter a seguinte redação:

2 – OUVIDORIA LEGISLATIVA
I – Assessoria Técnica;
II – Secretaria de Atendimento.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 19 de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Caracaraí - RR, 11 de março de 2024.

JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC

VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO
Vice-Presidente da CMC

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA
1º Secretário da CMC

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JUNIOR
2º Secretário da CMC

Publicado por:
Antônia Keila Moreira Bezerra
Código Identificador:AFF7EF08

ASSESSOR LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2024

PREVÊ AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS VINCULADOS AOS ÓRGÃOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 003/2007 E SUAS ALTERAÇÕES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ – RORAIMA, em conformidade com o Artigo 37, inciso II e Artigo 165, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e eu, Presidente da Câmara promulga a presente;

Considerando a previsão legal de órgãos que compõem a estrutura organizacional da Casa Legislativa, nos termos da Resolução 003/2007 (que modifica a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caracaraí e dá outras providências);

Considerando a previsão de cargos criados no âmbito da Câmara Municipal nos termos da Resolução nº 001/2014, sobretudo das funções desempenhadas do Cargo de Diretoria do Controle Interno, Diretoria do Departamento de Compras e Serviços, Diretoria do Departamento de Administração e Diretoria do Departamento de Finanças, constantes no anexo IV da respectiva Resolução nº 001/2014;

Considerando a necessidade de se regulamentar as atribuições das funções inerentes aos cargos de Diretoria do Controle Interno, Diretoria do Departamento de Compras e Serviços, Diretoria do Departamento de Administração e Diretoria do Departamento de Finanças, vinculados aos órgãos previstos no art. 1° da Resolução nº 003/2007, alíneas "d", "e", "f" e "g", que são serviços administrativos vinculados à Mesa Diretora da Casa Legislativa e o seu funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução passa a prever as atribuições e competências dos cargos de diretoria de Execução Administrativa da Câmara Municipal de Caracaraí, da Diretoria do Controle Interno, Diretoria do Departamento de Compras e Serviços, Diretoria do Departamento de Administração e Diretoria do Departamento de Finanças, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - Diretoria de Departamento de Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas já previstas pelo plano de planejamento da prefeitura considerando a aplicação de verbas, obediência ao orçamento e projetos já aprovados;
II – Verificar a legalidade das principais práticas administrativas, visando também avaliar os resultados interligados à eficiência da gestão como um todo;
III – Avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos públicos responsáveis pela gestão do município;
IV – Se dedicar em verificar o nível de cumprimento de limites, obrigações e prazos previstos pela legislação, também podendo avaliar a aplicação das subvenções e o resultado da aplicação de transferências de recursos da União e do Estado;
V – Estudar os impactos de renúncias de receitas que podem reduzir a capacidade de arrecadação de tributos;
VI – Analisar a aplicação de recursos públicos por órgãos e entidades de direito público e provado visando o objetivo estabelecido;
VII – Avaliar o cumprimento de normas e princípios da administração pública, considerando as principais práticas administrativas;
VIII – Fiscalizar se as obrigações ao setor pessoal estão sendo atendidas considerando também a remuneração de servidores, agentes políticos, equipes de controle de gastos e aplicação de recursos direcionados para atender às demandas da cidade e da sociedade;
IX – Trabalhar a favor da preservação do patrimônio público e do respeito em relação às regras que norteiam licitações, permissões e concessões;
X – Verificar o cumprimento das obrigações impostas peça Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° - Diretoria de Departamento de Compras e Serviços:
I – Compete planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas aos processos e a realização dos procedimentos necessários à aquisição de bens e contratação de serviços para o atendimento às necessidades da Câmara Municipal, por meio das Legislações aplicáveis;
II – A tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;
III – Caberá supervisionar a equipe de apoio e a comissão de contratação no exercício de suas atribuições;
IV – Contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal;
V- Convocar os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo;
VI - Elaborar a Minuta de Edital, minuta de contratos e anexo, para análise, para fins de licitação;
VII - Promover a publicidade dos instrumentos convocatórios por meio da publicação dos atos no Diário oficial e/outro meio.

Art. 4° - Diretoria de Departamento de Administração:
I – Promover a organização e coordenação das atividades ligadas à administração geral da Prefeitura;
II – Supervisionar a publicação de Editais, Leis, Decretos e demais atos oficiais, assim como a sua compilação;
III – Expedir ordens de serviço, circulares, regimentos e outros atos administrativos que possam aperfeiçoar o funcionamento das unidades de trabalho ou proporcionar esclarecimentos à classe funcional;
IV – Despachar os processos e assuntos de sua competência, elaborando as instruções que se tornarem necessárias aos que lhe tenham sido submetidos à apreciação;
V – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades ligadas à administração geral, bem como as que visem ao benefício da classe funcional;
VI – Fixar normas regulamentares para a tramitação de documentos e papéis pelas repartições municipais;
VII – Supervisionar a execução dos serviços de conservação e distribuição das áreas onde funciona a Prefeitura Municipal, bem como dos móveis e aparelhos, promovendo a organização do sistema de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal com a instalação de aparelhos em órgãos ou repartições municipais;
VIII – Autorizar a afixação de cartazes no Paço Municipal, assim como supervisionar as matérias encaminhadas pelas demais unidades da Prefeitura para divulgação nos quadros de avisos;
IX – Controlar, autorizar, quando julgar oportuno, o acesso de ambulantes nas repartições municipais para vendas e promoções junto aos servidores;
X – Promover a elaboração, direção e supervisão da execução das atividades ligadas ao pessoal, comunicações, compras, transportes internos e manutenção;
XI – Executar outros serviços que forem determinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5° - Diretoria de Departamento Financeiro:
I – Planejar, elaborar, supervisionar e controlar as atividades da Câmara Legislativa relativas à execução orçamentária e financeira, controle de pagamentos, análise contábil e prestação de contas, e controle das despesas realizadas.
II – Fornecer informações e subsídios técnicos na área de sua competência às demais unidades administrativas;
III - Auxiliar na elaboração de normas e procedimentos que se fizerem necessários;
IV - Executar outras atividades correlatas.

Art. 6° - Fica revogado o dispositivo do art. 3º e seus incisos da Resolução n° 013/2023.

Art. 7° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar a partir de 21 de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Caracaraí - RR, 11 de março de 2024.

JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC

VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO
Vice-Presidente da CMC

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA
1º Secretário da CMC

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JUNIOR
2º Secretário da CMC

Publicado por:
Antônia Keila Moreira Bezerra
Código Identificador:BE4D9850

ASSESSOR LEGISLATIVO
FICA ATRIBUÍDA A FUNÇÃO GRATIFICADA DA DIRETORIA DE COMPRAS E SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2024.

FICA ATRIBUÍDA A FUNÇÃO GRATIFICADA DA DIRETORIA DE COMPRAS E SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2023, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos e regras de atuação do Agente de Contratação para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação que:

Art. 1º. Fica atribuída a função gratificada de Diretoria de Compras e Serviços para o exercício de Agente de Contratação para atender a previsão legal da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. A função gratificada de Diretoria de Compras e Serviços para o agente de contratação será exercida, preferencialmente, por servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, e em havendo a impossibilidade será exercido por servidor nomeado em cargo de livre nomeação por meio de portaria designada pelo Presidente do Legislativo, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo Único - O Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

Art. 4º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 19 de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposiçõesemcontrário.

Câmara Municipal de Caracaraí, RR em 11 de março de 2024.

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC

Publicado por:
Antônia Keila Moreira Bezerra
Código Identificador:00533E20

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PORTARIA N.º 008/2024/GAB/CMN.

Portaria N.º 008/2024/GAB/CMN.

O Presidente da Câmara Municipal de Normandia de acordo com suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da vereadora Claudiana Andreia de Souza, no período de 12 e 13 de Março/2024 em viagem para Boa Vista-RR a serviço da Câmara Municipal de Normandia, fazendo jus a duas diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia/RR, 11 de Março de 2024.

ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAÚJO
Vereador Presidente da C.M.N.

Publicado por:
Igor Miranda Albuquerque Ribeiro
Código Identificador:868C257C

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PORTARIA N.º 009/2024/GAB/CMN.

Portaria N.º 009/2024/GAB/CMN.

O Presidente da Câmara Municipal de Normandia de acordo com suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do vereador Aníbal Bruno da Silva Araújo, no período de 12 a 14 de março/2024 em viagem para Boa Vista-RR a serviço da Câmara Municipal de Normandia, fazendo jus a três diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia/RR, 11 de Março de 2024.

ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAÚJO
Vereador Presidente da C.M.N.

Publicado por:
Igor Miranda Albuquerque Ribeiro
Código Identificador:A5C7BA47

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PORTARIA N.º 010/2024/GAB/CMN.

Portaria N.º 010/2024/GAB/CMN.

O Presidente da Câmara Municipal de Normandia de acordo com suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor Igor Miranda Albuquerque Ribeiro, no período de 12 e 13 de Março/2024 em viagem para Boa Vista-RR a serviço da Câmara Municipal de Normandia, fazendo jus a duas diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia/RR, 11 de Março de 2024.

ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAÚJO
Vereador Presidente da C.M.N.

Publicado por:
Igor Miranda Albuquerque Ribeiro
Código Identificador:CE159B69

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 006/2024

A Câmara Municipal de Uiramutã - RR, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação n° 006/2024 para "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR", a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca as empresas interessadas a entregar pessoalmente, no Setor

de Licitações até as 17h do dia 13/03/2024 ou apresentar pessoalmente no dia 22/03/2024 data marcada para abertura do certame. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para A Câmara Municipal de Uiramuta – RR será selecionada e deverá de imediato apresentar as condições e documentações necessárias para contratar com a Administração.

Uiramutã – RR, 13 de Marco de 2024.

MAX FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã – RR

Publicado por:
Maria da Conceição Mota Santos
Código Identificador:8D60C8A4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 042/2024/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:
RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor SILOEL VIEIRA COSTA, até as Comunidades Indígenas de Normandia - RR, atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, aos dias 11 e 12 de Março de 2024, fazendo jus a 02 (duas) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 13 de Março de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:7CA11A84

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 043/2024/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor ANTONIO DIOGO PEREIRA LIMA, até as Comunidades Indígenas de Normandia - RR, atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, aos dias 11 e 12 de Março de 2024, fazendo jus a 02 (duas) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 13 de Março de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:83E23AC2

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 044/2024/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento da servidora NATASSIA APARECIDA COSTA DE MORAES, até a Capital BOA VISTA - RR, participar do programa escolar em tempo integral 2024, aos dias 11 a 15 de Março de 2024, fazendo jus a 02 (duas) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 13 de Março de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:FEB765A1

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
EXTRATO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 197/2023

Processo nº **197/2023-CL.**
Tipo de Licitação: **Concorrência Pública n° 007/2023**
Convênio 937378/2022/DPCN
Objeto: 1º Termo de RE-RATIFICAÇÃO referente à cláusula Quarta do Sétima – PRAZO, onde se Ler: O prazo para execução do serviço objeto deste Edital será de **150 (Cento e Cinquenta) dias**, contados a partir do 1º (primeiro) dia após a data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura e o prazo de vigência do contrato ser de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93.
Leia-se: O prazo para execução do serviço objeto deste Edital será de **300 (trezentos) dias**, contados a partir do 1º (primeiro) dia após a data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura e o prazo de vigência do contrato ser de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93.
Termo assinado em: **12/03/2024**

Publicado por:
Leila Vicente Feitosa
Código Identificador:4B70C786

GABINETE
DECRETO-E Nº 010/2024

"Institui comissão interna para analisar a viabilidade da realização de concurso público para a carreira de Guarda Civil Municipal."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere o Art.78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDOque o planejamento é função vital e primordial à gestão pública, responsável pela condução austera, eficiente e eficaz

do Município, visando à oferta de serviços e utilidades públicas à sociedade;
CONSIDERANDOa edição da Lei nº 433, de 16 de dezembro de 2021, que*cria, no Quadro de Pessoal do Município de Rorainópolis, o Cargo da Carreira de Guarda Civil Municipal*;
CONSIDERANDOa necessidade de integrar, ao quadro de servidores do Município de Rorainópolis, profissionais qualificados e especializados para o desempenho dedicado de atividades atinentes às funções de Segurança Pública,e executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município, garantindouma continuidade razoável de competências e conhecimentos especializados no âmbito do Poder Executivo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída comissão interna com o objetivo de realizarestudo deviabilidade para a realização de concurso público para o provimento de vagas de Guarda Civil Municipal, de que trata aLei nº 433, de 16 de dezembro de 2021.
Parágrafo único. Identificada a viabilidade de realização o concurso, e desde que haja autorização expressa do Prefeito do Município para o prosseguimento de sua realização, a comissão a que se refere o*caput*deste artigo ficará incumbida daorganização e do acompanhamento de todas as fases posteriores do certame, em conjunto coma Secretaria de Gestão e Planejamento e da empresa a ser contratada para a execução dos procedimentos de concepção de edital e aplicação de provas.
Art. 2ºA Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I - Rudson Barbosa Silva, matrícula 8221-1, presidente;
II - Jaqueline da Silva Lopes, matrícula 3433-1, membro;
III - Juliana Szafka, matrícula 8216-1, membro; e
Art. 3ºÀ Comissão caberá, isolada ou conjuntamente com a SEMGEP ou outros Órgãos:
I - emitir Relatório contendo justificativa fundamentada sobre a necessidade da realização do certame;
II - solicitar quaisquer informações necessárias à conclusão de seus trabalhos diretamente a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal;
III - identificar o atendimento das exigências legais e constitucionais para a realização do certame.
IV - identificar e suscitar eventuais questionamentos de ordem jurídica, que deverão ser submetidos à avaliação da Procuradoria Geral do Município;
V - solicitar autorização expressa do Prefeito Municipal;
VI - outras atividades correlatas.
Art. 4ºAComissão poderá demandar suporte diretamente à assessoria da SEMGEP, visando à consecução adequada e tempestiva de suas atribuições.
Art. 5ºO prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório a que se refere o inciso I do art. 2º desta Portaria será de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período.
Art. 6º Homologado o concurso ou indeferida a sua realização, a comissão será extinta.
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão, ouvido o secretário da SEMGEP.
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis

Publicado por:
Juliana de Souza Poletini
Código Identificador:CCCD1839

GABINETE
DECRETO - E Nº008/2024

Nomeia Titular e Suplente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS/FUNDEB, designados pelo Decreto – E nº 007/2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação CACS/FUNDEB para o biênio de 2023/2026. Designados pelo Decreto – E nº 007/2023.

I - Representante dos Seguimentos das Escolas Municipais do Campo.
Membro Titular: Edileuza de Sousa Pereira
CPF: 944.971.093-72
Membro Suplente: Adriana Santos Lima
CPF: 949.755.902-04

II - Representante dos Seguimentos das Escolas Públicas Municipais
Membro Titular: Cícero Goncalves de Oliveira
CPF: 523.086.262-91
Membro Suplente: Elton Alves dos Santos
CPF: 747.450.502-91

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Poletini
Código Identificador:0736B3A1

GABINETE
DECRETO-E Nº 011/2024

"Instituir Comissão Interna para a Avaliação de Processos Administrativos Disciplinares – PAD, da Prefeitura Municipal de Rorainópolis com o objetivo de investigar a responsabilidade de funcionários por possíveis infrações cometidas durante o desempenho de suas funções, ou que estejam relacionadas às responsabilidades do cargo que ocupam."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere o Art.78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDOque o planejamento é função vital e primordial à gestão pública, responsável pela condução austera, eficiente e eficaz do Município, visando à oferta de serviços e utilidades públicas à sociedade;
CONSIDERANDOa **LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990,** requer seja Instituído Comissão Interna para Avaliação de Processos Administrativos Disciplinares – PAD – da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR.

D E C R E T A:

SEÇÃO I
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 1º O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 2º O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado:
§1oA Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§2oNão poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
Art. 3º- Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Parágrafoúnico.As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.
Art. 4º- O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I-Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II-Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III-Julgamento.
Art. 5º- Não existe relação de hierarquia entre os membros da comissão processante, devendo todos eles praticar os atos necessários ao regular desenvolvimento do processo e, para tanto, propor medidas no interesse dos trabalhos da comissão; formular indagações às testemunhas; deliberar sobre as diligências; participar da elaboração do relatório final.
Art. 6º O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta)dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§1oSempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§2oAs reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO II
DA ESTABILIDADE

Art. 7º O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.
SEÇÃO III
DO INQUÉRITO

Art. 8º O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 9º Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
Parágrafoúnico.No caso de o relatório da investigação determinar que a infração é classificada como delito criminal, a autoridade responsável fornecerá uma cópia dos documentos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.
Art. 10º Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 11º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§1oO presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§2oSerá indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
Art. 12º As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.
Parágrafoúnico.Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
Art. 13º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§1oAs testemunhas serão inquiridas separadamente.
§2oNa hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
Art. 14º Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado:
§ 1º No cenário de múltiplos acusados, cada indivíduo será entrevistado de forma independente. Se houver divergências em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, uma sessão de acareação será organizada entre eles;
§ 2º O representante legal do acusado terá permissão para estar presente durante o interrogatório, assim como durante o depoimento das testemunhas. No entanto, é proibido que ele intervenha nas perguntas e respostas. Ainda assim, é permitido que ele faça perguntas adicionais por meio do presidente da comissão.
Art. 15º Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafoúnico.O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
Art. 16º Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§1oO indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se lhe vista do processo na repartição;
§2oHavendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias;
§3oO prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis;
§4oNo caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas;
Art. 17º O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art. 18º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafoúnico.Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital;
Art. 19º Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§1oA revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§2oPara defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
Art. 20º Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§1oO relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§2oReconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Art. 21º O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO IV
DO JULGAMENTO

Art. 22º No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§1oSe a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
§2oHavendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§3oSe a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades.

§4oReconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 23ºO julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafoúnico.Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
Art. 24º Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
§1oO julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
Art. 25º Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.
Art. 26º O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
Parágrafoúnico. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafoúnico, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.
Art. 27º Serão assegurados transporte e diárias:
I-Ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II-Aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO

Art. 28ºA ação disciplinar prescreverá:
I-Em 5 (cinco)anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II-Em 2 (dois)anos, quanto à suspensão;
III-em 180 (cento e oitenta)dias, quanto à advertência.
§1oO prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§2oOs prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§3oA abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§4oInterrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.
Art. 29º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

SEÇÃO VI
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 30ºO processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§1oEm caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§2oNo caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
Art. 31º No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Art. 32º A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
Art. 33º O requerimento de revisão do processo será dirigido a autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente onde se originou o processo disciplinar.
Parágrafoúnico.Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão.
Art. 34º A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafoúnico. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 35ºA comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 36º Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.
Art. 37º O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, o prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
Art. 38º Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
Parágrafoúnico. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

SEÇÃO VII
DOS MEMBROS

Art. 39ºA Comissão será composta pelos seguintes servidores:
Deusdete Lopes Dias;
Paulo Cézar Ramos;
Ana Paula Alves Martins;
Mizaelma Cruz Lima;
Thaynar Pereira Ramos;
Alberto Wagner Andrade Leite;
Antonio Kerlly Pereira Reis.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis

Publicado por:
Juliana de Souza Poletini
Código Identificador:9AEFB0E7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LICENÇA DE INSTALAÇÃO MUNICIPAL Nº 001/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT, no uso de suas atribuições e competências, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 039/2006, que trata da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Lei nº 129/2020, a qual institui o Plano Direto Participativo de Uiramutã e dá outras providencias Lei Complementar nº 140/2011, de acordo com o sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras e instituídas através da Lei complementar nº 007 de agosto de 1994, resolve licenciar para desenvolvimento da atividade descrita nos específicos e expedir a Licença de instalação Municipal.

DETENTOR:
DETENTOR: NOME: ENGEMAX CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD CPF/CNPJ: 07.589.982/0001 - 48
ENDEREÇO: RUA RIO ARAGUAIA, 51 BAIRRO CAÇARI
ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM VIAS COM CALÇADAS E DRENAGEM, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ.

Observações:
Esta licença é valida somente para a atividade supracitada, qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente a SEMMAT-Uiramutã. Observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

ESTA LICENÇA TERÁ A VALIDADE DE 06 MÊSES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO

Uiramutã-RR, 15 de janeiro de 2024.

Atenciosamente.

ELDER SILVA MARQUES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Port. 023/2024

CONDICIONANTES DESTA LICENÇA
Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

A Licença de instalação deve esta em local de fácil acesso e visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a SEMMAT;
Esta Licença não autoriza a operação da atividade objeto deste processo.
Deverá ser publicada em mídia de circulação local.

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:6F0DC244

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 218/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Ana Keli Santana da Silva,** ocupante do cargo de Coordenadora do CREAS para viajar com destino a Boa Vista -RR, no período de 13/03 a 15/03/2024 deslocamento com a finalidade de participar de uma reunião com a Divisão de Ações de Média Complexidade. Fazendo jus á 2 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 13 de Março de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:BA778EB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 219/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Revelino Farias Pereira**, ocupante do cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde, viajar com destino a Pacaraima – RR no período de 14/03 a 15/03/2024, deslocamento com a finalidade de realizar o traslado de servidores para participar de reunião Administrativa. fazendo jus a 1 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 13 de Março de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:34BD8BD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 220/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Miller Pereira de Lima,** Membro do Conselho Municipal de Saúde**,** para viajar com destino a Pacaraima – RR, no período de 14/03 a 14/03/2024, deslocamento com finalidade de participar de reunião Administrativo. Fazendo jus a meia diárias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 13 de Março de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:F30288D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 221/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Bruno Fernandez Figueiredo,** ocupante do cargo de **Motorista** para viajar com destino a Boa Vista, no período de 14/03 a 15/03/2024 deslocamento para realizar o translado de pacientes eletivo para consulta com especialista no Hospital da Criança Santo Antônio. Fazendo jus á 1 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 13 de Março de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:46172952

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 222/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Valdete da Silva Lima,** ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Saúde para viajar com destino a Pacaraima - RR, no período de 14/03 a 14/03/2024 deslocamento com a finalidade de participar de reunião Administrativo. Fazendo jus á meia diárias.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 13 de Março de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:E4436674

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 223/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor (a) em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, a Servidora **Julineide Sampaio de Souza,** ocupante do cargo de Coordenadora Especial de Saúde Indígena, para viajar com destino a Pacaraima - RR, no período de 14/03 a 14/03/2024, deslocamento com a finalidade de participar Reunião administrativo. Fazendo jus a meia diária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 13 de Março de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:2E79C812

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 224/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Omerio Cavalcante de Lima,** ocupante do cargo de **Secretário de Assistência Social,** para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 13/03 a 16/03/2024, deslocamento com a finalidade de tratar assuntos Administrativos, no Banco do Brasil, Caixa Econômica, SETRABES , SEPI e Justiça Etinarente. Fazendo jus a 3 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã- RR, 13 de Março de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:2246F777

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 225/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Gilberto Paulo Cordeiro,** ocupante do cargo de Secretário de Agricultura, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 13/03 a 16/03/2024, deslocamento com a finalidade de levar as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura. Faz jus de 3 ½ diária e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã- RR, 13 de Março de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:7D32EE20

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
REVOGAÇÃO DA ERRATA PORTARIA 185/2024

PORTARIA Nº 226/2024

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Errata Portaria 185/2024 que dispõe sobre a nomeação de servidores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 13 de Março de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:8785D840

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 227/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento do Conselheiro (a) de Educação em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, a Presidente do Conselho Municipal de Educação **Adelaide Cavalcante de Lima,** para viajar com destino a Boa Vista - RR, no período de 13/03 a 15/03/2024, deslocamento com a finalidade de participar da formação dos Conselheiros e Orientação Administrativa para o conselho do Município. Fazendo jus a 2 ½ diária e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 13 de Março de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:BFC0EC44

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

CPL
RESULTADO DE FINAL DO CERTAME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, torna público que após análise das propostas de preços da empresas habilitadas concernente a CARTA CONVITE nº 038/2023– CPL, PROC. N°092/2023– SEMINFRA. OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS DA SEDE, VILAS E COMUNIDADES INDÍGENAS DO MUNICÍPIO de AmajarÍ/RR.** Obteve-se o resultado final conforme abaixo:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR ESTIMADO	VALOR P/ CONTRATAÇÃO
JOAO DE BARRO COM. E SERV LTDA	04.382.316/0001-46	R$ 328.000,00	R$ 324.847,71
RJP EMPREENDIMENTOS LTDA	12.092.312/0001-51	R$ 328.000,00	R$ 325.530,46
PARACAIMA SERVI. DE CONST. E TERRAP.	12.092.312/0001-51	R$ 328.000,00	R$ 325.743,82

Empresa Vencedora: **JOAO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 04.382.316/0001-46**
Valor para contratação: **R$ 324.847,71 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)**
Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

AMAJARI/RR, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

NUBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:63E4AEFD

CPL
RESULTADO DE FINAL DO CERTAME

RESULTADO DE FINAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, torna público que após análise das propostas de preços da empresas habilitadas concernente a CARTA CONVITE nº 039/2023– CPL, PROC. N°093/2023– GAB. OBJETO: **:** Contratação de empresa capacitada para prestar serviços de locação de 01 (um) veículo tipo automóvel de passeio para atender a demanda da Prefeitura Municipal de AMAJARI/RR. Obteve-se o resultado final conforme abaixo:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR ESTIMADO	VALOR P/ CONTRATAÇÃO
R. ARAUJO GONÇALVES – ME	84.011.279/0001-07	R$ 93.600,00	R$ 86.400,00
ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA	21.785.298/000162	R$ 93.600,00	R$ 88.800,00
G. MENEZES DA SILVA - ME	41.796.556/0001-13	R$ 93.600,00	R$ 91.200,00

Empresa Vencedora: **R. ARAUJO GONÇALVES – ME – CNPJ N° 21.785.298/000162**
Valor para contratação: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS) PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, PERFAZENDO O TOTAL ANUAL DE R$ 86.400,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS)
Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

AMAJARI/RR, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

NUBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:F8A2B4D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DECRETO Nº 81/2024 DE, 8 DE MARÇO DE 2024.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na **Lei nº 249,**

DECRETA:

Art.1° Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Amajari Estado de Roraima, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
III- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.
Art.2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 1° - o Plano Municipal de SAN deverá:
I - Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.
Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
Art. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA.
Art. 5° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.
§ 1° A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:
I - Os Secretários Municipais:
Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS
Debora do Nascimento Macedo
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAP
Thiago Sabino da Silva
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto-EDUCAÇÃO
Gercilene Moura Guimarães
Secretaria Municipal de Saúde
Irislândia da Silva Galvão
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas
Francisco Rodrigues Junior

Art.6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:7008DD0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CRIA E DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE AMAJARI, DO ESTADO DE RORAIMA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -SISAN.

DECRETO Nº 82/2024 DE, 8 DE MARÇO DE 2024.

Cria e dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Amajari, do Estado de Roraima, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI, DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei no 249, de 05 de março de 2024. **DECRETA**
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA
Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Amajari, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.
Art. 2° - Compete ao CONSEA Municipal
I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.
§ 1° a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN tem como atribuições:
I - Indicar ao CONSEA Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,
II - Avaliar o SISAN no âmbito do município;
§ 2 °: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§ 3 °: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CONSEA Municipal será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 249, de 14 de setembro de 2023.
§ 1° A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:
I - os Secretários Municipais:
Secretaria Municipal de Assistência Social
Debora do Nascimento Macedo
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAP
Thiago Sabino da Silva
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto
Gercilene Moura Guimarães
Secretaria Municipal de Saúde
Irislândia da Silva Galvão
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas
Francisco Rodrigues Junior

§ 2° Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 3° Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.
Art. 4° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito. Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
Art. 5° - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.
§ 1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 2° A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;
Art. 6° - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:
I - Plenário;
II - Secretaria-Geral;
III - Secretaria-Executiva;
IV - Comissões Temáticas.

Seção I
Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7° - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito. Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.
Art. 8° - Ao Presidente incumbe:
I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
II - Representar externamente o CONSEA Municipal;
III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.
Art. 9° Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal. Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social, será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.
Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:
I - Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II - Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
III - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
VII - Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento. Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.
Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva: I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
III - Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.
Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.
Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.
Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:728EE73C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº430/2024 "INSTITUI O ENSINO DE TEMPO INTEGRAL NA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº430/2024 de 13 de março de 2024.

"INSTITUI O ENSINO DE TEMPO INTEGRAL NA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º Fica instituído o Ensino de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Educação da Prefeitura de Bonfim, com o objetivo de contribuir para a formação plena das crianças garantindo-as melhoria da qualidade do ensino oferecido.
§1º - O programa de tempo Integral será ofertado gradativamente a toda rede de ensino, iniciando, parcialmente, com turmas dos anos iniciais (1º ao 5º ano do Fundamental I), e depois abrangendo o ensino infantil e Fundamental II, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A adoção do Ensino em Tempo Integral na Unidade Escolar terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares e atividades extraclasse em outros espaços educacionais.
Art. 3º Para o cumprimento do previsto no Art. 2 deste Decreto, a Unidade Escolar deverá:
I – Atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, sendo: a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes; b) 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, visando recuperar as habilidades não alcançadas, com reforço do conteúdo, além de ofertar oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços/familiar.
Art. 4º O currículo do Ensino Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.
Art. 5º Os princípios e os referenciais curriculares do Ensino em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.
§1. Caberá à equipe da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação junto às Unidades Escolares a organização do currículo e suas adequações.
§2. A Unidade Escolar deverá alterar o seu Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico, bem como solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.
Art. 6º Fundamenta-se o Ensino em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito, em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.
Art. 7º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.
Art. 8º O aluno deverá participar, obrigatoriamente, de todas as atividades desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do aluno.
Art. 9º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do Ensino Infantil e Fundamental no município de Bonfim, observando as metas previstas nas legislações municipais, estaduais e federais.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação assegurará progressivamente que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim - RR, 13 de março de 2024.

JONER CHARGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Pricilana Viana Gusmão
Código Identificador:8F5A70FD

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 064/2023, do tipo Menor Preço "Global", para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERNANDES, VILA ITÃ, ANTIGA VILA DO KM 75, BR**

432", a empresa **FREIRE MORAES ENGENHARIA LTDA,** CNPJ sob o nº **44.259.200/0001-39** vencedor com o valor global de R$ 38.152,80 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). Devidamente adjudicado e homologado em 12/02/2024.

Caracaraí/RR, 12 de fevereiro de 2024.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria 033/2022

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:7DB97BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 053/2023, do tipo Menor Preço "Lote", para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a empresa: **MESQUITA E PADILHA LTDA, CNPJ Nº 84.020.957/0001-90:** Lote 1 com valor total de R$ 903.704,50 (novecentos e três mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos); Lote 2 com valor total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Lote 3 com valor total de R$ 350.500,00 (trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais). Devidamente homologada em 13/02/2024.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria 033/2022

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:4DBDBE3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedores do Pregão Presencial nº 075/2023, do tipo Menor Preço "Item", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, MEDIANTE CONVÊNIO N° 013/2023 GER / PMC, as empresas: VIA NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 48.891.349/0001-97 vencedora dos itens: 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 com valor total R$ 196.263,79 (cento e noventa e seis mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos); BOA VISTA HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 16.611.943/0001-90 vencedora do item 73 com valor total R$ 2.693,98 (dois mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos); KL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 27.252.621/0001-19 vencedora dos itens: 03, 05 com valor total R$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte reais);. Devidamente homologada em 12/03/2024.

Caracaraí/RR, 12 de março de 2024.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria 033/2022

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:6E56F17D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023-SRP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

VENCEDOR	ITENS ARREMATADOS	TOTAL
V. DE P. DA SILVA JUNIOR CNPJ: 42.092.906/0001-23	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57.	R$ 255.453,61
TOTAL GERAL DOS ITENS DO PREGÃO Nº 059/2023 – SRP: R$ 255.453,61 (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).		
Vigência: 19/02/2024 a 19/02/2025 Data de Assinatura: 19/02/2024		

Caracaraí-RR, 19 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Portaria 214/2023

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:F69B528F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
DECRETO Nº 161, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

*O Prefeito do Município de Caroebe, **Osmar Serra Bonfim Filho**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69, parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 079/2007.*

***CONSIDERANDO** o Art. 1º da Lei 13.431/2017, de 4 de abril de 2017, que preconiza a normatização e organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal /1988, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;*

***CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo único do Art. 2º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade;*

***CONSIDERANDO** o Art. 4º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. "Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas*

sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

***CONSIDERANDO** o Art. 5º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;*

***CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 9.603, de 10 de dezembro 2018, em seu Art. 8º: O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.*
***CONSIDERANDO** a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004, a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.177, de 1º de outubro 2007, a Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Povos Indígenas, a Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas e a Resolução do CONANDA nº 181, de 10 de novembro de 2016, em seu Art. 1º: "A aplicação da legislação pertinente à infância e à adolescência nas questões específicas que envolvam Crianças e Adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias*

jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições".

***CONSIDERANDO** a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, promulgada pelo Brasil pelo Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961 e regulamentado pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, a Lei n° 13.445 de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, e a Resolução do CONANDA n° 232, de 28 de dezembro de 2022, em seu Art. 2º: "A Política de Atendimento à criança e ao adolescente será aplicada, em sua integralidade e semqualquer discriminação e em igualdade de condições, a toda criança e todo adolescente fora do seu país deorigem em todo território nacional".*

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA da rede de cuidado e de proteção social e especial das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, e que será formado por representantes dos órgãos municipais abaixo relacionado:

Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
Centro de Referência de Assistência Social;
Conselho Tutelar;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe - RR, 12 de março de 2024.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:B10A2322

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO, no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº 2054, de 04 de janeiro de 2024, referente ao Extrato de Contrato nº 055/2023 – Pregão presencial nº019/2023, Processo nº 068/2023-SAAS: ONDE SE LÊ: "Valor total do presente contrato R$143.043,40 (cento e quarenta e três mil e quarenta e dois reais e quarenta centavos)", LEIA - SE: Valor total do presente contrato R$143.042,40 (cento e quarenta e três mil e quarenta e dois reais e quarenta centavos)",

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:3FA08DBF

GABINETE
DECRETO Nº 027, DE 12 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 72, da Lei Municipal nº 089/2003;

DECRETA:
Art. 1º- Conceder **Licença para Tratar de Interesse Particular**, sem remuneração, ao servidor efetivo **PAULO CESAR LIRA PEIXOTO**, CPF 75X.XXX..XXX-72 Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de **19/02/2024** e retorno em **18/02/2026.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2024.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:99F9A1A7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ERRATA DO RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2024

No Recurso do Resultado Preliminar do Processo Seletivo 001/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 13/03/2024. Edição 2102, **Código Identificador:**1813C223;
ONDE – SE LÊ:
Cargo: Professor/Comunidade

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Data de Nascimento	Comunidade	Formação	Situação
0767	Geije Segundo de Lima	539.388.522-91	16/081992	Copaíba	Ensino Médio	Indeferido

LEIA - SE:
Cargo: Professor/Comunidade

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Data de nascimento	Comunidade	Formação	Situação
0767	Geije Segundo de Lima	539.388.522-91	16/081992	Copaíba	Cursando Magistério	Deferido

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:995050C6

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ERRATA 001 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024.

No **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 13/03/2024. Edição 2102, Código Identificador: 86EDB06E;

ONDE – SE LÊ:
Cargo: Professor/Comunidade

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Data de Nascimento	Comunidade	Pontuação	Formação	Classificação
0600	Jeferson Galé da Silveira	544.026.542 - 20	04/071995	Copaíba	66	Ensino Médio	Aprovado
0767	Geije Segundo de Lima	539.388.522-91	16/081992	Copaíba	59	Ensino Médio	Classificado

LEIA -SE:
Cargo: Professor/Comunidade

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Data de Nascimento	Comunidade	Pontuação	Formação	Situação
0767	Geije Segundo de Lima	539.388.522-91	16/081992	Copaíba	67	Cursando Magistério	Aprovado
0600	Jeferson Galé da Silveira	544.026.542 - 20	04/071995	Copaíba	66	Ensino Médio	Classificado

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:E7EB6810

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONVOCAÇÃO 001 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **Decreto Executivo nº. 344/2021/PMN**, **CONVOCA** em **1ª CHAMADA** os **APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024, PARA O CARGO DE PROFESSOR (COMUNIDADES)**, para se apresentarem junto à Secretaria Municipal de Educação no dia 14 de março de 2024 (das 8:00 as 14:00) para assinatura do Contrato de Trabalho, munidos de documentos conforme relação em anexo I:

Professor: Comunidades

N.º de inscrição	Nome do Candidato	CPF	data de nasc.	Comunidade	pontuação	Formação	Classificação
0342	ZILMA PATRICIO MARCELINO	225.559.432-34	07/07/1967	Araçá	70	PEDAGOGO	CONVOCADO
0688	ESMÊNIA VIEIRA PAIXAO	033.370.982-90	26/04/1998	Banco	41	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0639	CLENILDA AMARO DE SOUZA	543.312.772-91	21/04/1997	Bismark	38	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0131	DENILDO SANTOS DE SOUZA	797.188.332-34	08/01/1986	Brilho do sol	45	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0786	ADRIANA OLIVEIRA MOTA	018.259.102-60	02/11/1992	Camará	71	MAGISTERIO	CONVOCADO
0536	EVANDRO ESTEVAO TOBIAS	660.768.702-49	07/08/1980	Camarão	31	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0720	AZARIEL SEGUNDO RAMOS	539.386.662-34	23/02/1997	Canaã	31	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0488	GERCIELEN BEZERRA LIMA	000.500.132-17	03/12/1986	Canavial	56	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
1029	EDIMAR TOBIAS CLEMENTINO	539.387.042-68	01/01/1996	Congresso	49	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0754	SILAS TOBIAS GREGORIO	999.533.902-15	19/12/1990	Constantino	53	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0767	GEIJE SEGUNDO DE LIMA	539.388.522-91	16/081992	Copaíba	67	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0758	LEONICE DE SOUZA PAULINO	911.401.612-53	28/03/1984	Coqueirinho	63	MAG. INDIGENA	CONVOCADO
0643	SUELI GREGORIO CONSTANTINO	021.785.192-45	13/05/1992	Curapá	57	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0370	OZENIR CARNEIRO RAPOSO	447.082.542-53	29/11/1974	Escondido	55	MAG.INDIGENA	CONVOCADO
0876	RAMIRO RAMOS TRAJANO	033.455.522-13	07/02/1987	Feliz Encontro	41	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
1255	LORRANY NEILA SOUZA SOARES	032.317.229-92	30/05/1997	Guariba	61	PEDAGOGO	CONVOCADO
0765	ROBERTO MANDUCA DA SILVA	719.616.662-00	13/03/1982	Hebron	73	PEDAGOGO	CONVOCADO
1029	ANANEIA RAPOSO BATISTA	808.031.212-53	18/02/1983	Homologação	60	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0497	CRISTIANE GOMES DA SILVA	001.558.602-24	31/10/1989	Imbaúba	44	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0702	VANDERSON GOIABEIRA LIMA	006.482.102-19	24/12/1987	Itacutu	25	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0980	DUCILENE LUCIANA DA SILVA	701.890.922-89	08/08/2004	Jacarezinho	24	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0671	JESSÉ A. FELISBERTO DAMÁSIO	703.201.272-81	19/02/2002	Japó	19	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0806	ELIDIONARA BATISTA	840.936.332-15	25/05/1983	Jauarí	41	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0651	LEIDIANE PAULINO DA SILVA	029.219.042-50	12/03/1996	Jauarizinho	59	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0668	MARILAINE SERVINO GRIGORIO	703.259.582-76	06/01/1998	Jibóia	56	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0608	GLEICE SEGUNDO DE LIMA	708.523.032-03	30/05/1999	Juazeiro	29	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0709	MAIARA CELESTINO ANDRADE	539.795.912-04	05/08/1995	Katispera	43	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
1033	LUCERLAINE DE ALMEIDA CASTRO	065.701.202-55	11/07/1999	Lameiro	56	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
1041	LEONORA PEREIRA DE ALMEIDA	703.249.732-25	19/11/1998	Laural/anexo	15	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0461	ROSIVANIA ROSAS DEALMEIDA	013.328.208-39	31/07/1990	Linha Seca	62	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0685	GRACILENE SOUZA MENDES	702.041.762-04	27/09/2001	Macaco	41	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
1051	MARCIO LAURENTINO DA SILVA	541.963.962-91	27/08/1994	Macuxi	27	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0470	OTILIA RAPOSO GALE	539.426.982.34	15/11/1992	Manguari	41	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0559	CLEIDIANE FREITAS DA SILVA	543.288.882-34	29/03/1993	Matiri	42	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0814	NARACY SILVA DE LIMA	729.709.872-87	26/09/1684	Milagre	41	ENSINO MEDIO	CONVOCADO

0794	NILSON RIBEIRO TRAJANO	934.019.302-49	27/10/1986	Monte Sinai	34	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0999	HELOISA DE SOUZA	660.819.802-78	30/04/1981	Napoleão	52	PEDAGOGO	CONVOCADO
0503	ZORAIDE MARTINS VIRIATO	545.022.322-34	15/07/1998	Natureza	64	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0523	COSMA FALADAO MACUXI	538.186.442-68	20/06/1984	Nova Geração	55	ENS.MEDIO	CONVOCADO
0426	IZAMARA SILVA DE ALMEIDA	896.761.732-15	12/02/1981	Novo Paraiso	51	MAG. INDIGENA	CONVOCADO
0294	JUCILENE DE OLIVEIRA SERVINO	999.530.212-87	08/07/1988	Olho d'Agua	54	PEDAGOGO	CONVOCADO
0332	ROSSICLEIA PEIXOTO SILVA	382.487.602-78	25/08/1971	Parnásio	40	PEDAGOGO	CONVOCADO
0468	ABEDENEGO ARAUJO DA SILVA	898.023.222-53	28/08/1990	Patativa	44	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0856	JOZIVANIA DE SOUZA TOBIAS	700.248.052-97	23/10/2000	Pavão	34	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0881	ADEILDO GREGORIO CONSTANTINO	557.686.102-78	10/10/1996	Perdiz	33	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0199	ANGELA MARCIA MAG.PEREIRA	716.235.632-91	25/09/1973	Placa	70	MAG. INDIGENA	CONVOCADO
451	TEOTONIO SILVEIRA JUSTINO	000.379.842-92	21/04/1989	Raposa II	26	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0777	LIDIANE SILVA DA COSTA	509.911.832-15	10/07/1979	Reforma	60	PEDAGOGA	CONVOCADO
0544	CLODOILDO ANICETO DOS SANTOS	942.016.762-34	04/01/1983	Repouso	20	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0564	IRACELIA SALOMÃO GALE	539.384.962-15	20/12/1992	Saimã	49	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0678	LILIA AMARO	660.918.292-20	18/02/1981	Santa Cecilia	53	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
1461	IRACEMA SANTOS MATOS	446.666.242-87	25/08/1973	Santa Cruz	59	MAG. INDIGENA	CONVOCADO
1092	ARLISON NERES DE ANDRADE	542.396.802-04	01/07/1997	Santa Cruz	55	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0730	LINO SOUZA DA SILVA	791.502.922-34.	24/05/1983	Santa Cruz	51	MAG. INDIGENA	CONVOCADO
0500	BRUNO EDUARDO TRAJANO	022.927.962-79	11/02/1990	Santa Maria	63	PEDAGOGO	CONVOCADO
0223	LEONORA PEREIRA	903.175.562-15	15/02/1987	São Francisco	38	ENSINO MÉDIO	CONVOCADO
0721	TIAGO PAULINO	661.112.262-15	08/01/1980	São Pedro	50	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0797	MARIA DE SOUZA ANDRADE	594.961.772-04	20/05/1971	Serra grande	43	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0091	NAYANDRA DA SILVA PEREIRA	033.726.922-09	19/06/1995	serrinha	51	INTERCULTURAL	CONVOCADO
0750	ELIANE JANAÁRIO PEREIRO	012.395.132-16	15/04/1994	Sucubeira	39	ENSINO MÉDIO	CONVOCADO
0090	IRENE DE SOUZA SEGUNDO	719.404.212-68	18/02/1981	Teso do Gavião	76	PEDAGOGO	CONVOCADO
0632	DÉBORA ROSELY BRAGA	013.977.732-60	06/12/1994	Teso do Passarinho	50	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
1097	MICHELE BENTO DA SILVA	019.150.542-06	31/01/1996	Teso Vermelho	18	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0887	JOSIRENE SILVEIRA BRAZ	032.049.772.00	29/12/1998	Travessão	40	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0075	ANDERLAINE GOMES RAPOSO	541.945.202-20	25/11/1994	Tucumã	57	CURS.MAGIS.	CONVOCADO
0838	MARCELINO ANDRADE MOTA	005.351.302-95	20/11/1988	Vizeu	53	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0430	PLAUCIDA DE OLIVEIRA SANTOS	938.926.912-15	30/09/1986	Vizela	27	ENSINO MEDIO	CONVOCADO
0809	FLAMECILDO DE SOUZA	946.237.082-68	15/12/1982	Wixi	48	CURS.MAGIS.	CONVOCADO

Normandia/RR, 12 de março de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto Executivo nº. 344/2021/PMN

ANEXO I

CÓPIAS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO COM COPIAS LEGÍVEIS	CHECK
01	Fotos 3x4 (recente e colorida)	
01	Carteira de trabalho com nº. do PIS/PASEP;	
01	Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino)	
01	Carteira de Motorista	
01	Carteira de Identidade	
01	Cadastro de Pessoas Física (CPF)	
01	Título de Eleitor	
01	Declaração de Quitação Eleitoral	
01	Declaração de Escolaridade	
01	Certidão de Nascimento ou Casamento	
01	Certidão de Nascimento de Filhos Até 14 Anos	
01	Comprovante de Endereço (Contas de Água, Luz ou Telefone)	
01	Dados Bancários	
01	Cópia de Certificados de Qualificação de Cursos na Área	
01	Certidão de Antecedentes Criminais	
Acrescentar Ficha		
01	Ficha Cadastral do Servidor	
01	Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo publico	
01	Declaração de bens e valores ou caso não possua bens ou valores declaração de inexistência de bens e valores	

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:F6E86E64

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONVOCAÇÃO 002 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **Decreto Executivo nº. 344/2021/PMN**, **CONVOCA** em **1ª CHAMADA** os **APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024, PARA O CARGO DE CUIDADOR ESCOLAR (COMUNIDADES)**, para se apresentarem junto à Secretaria Municipal de Educação no dia 14 de março de 2024 (das 8:00 as 14:00) para assinatura do Contrato de Trabalho, munidos de documentos conforme relação em anexo I:

Cargo: Cuidador /Escolar/Comunidades

N.º de inscrição	Nome do Candidato	CPF	data de nasc.	Comunidade	Pontuação	Classificação
0684	BENILDO ALVES DA SILVA	662.120.652-68	22/03/1975	Água Fria	20	CONVOCADO
0555	MILCA ANDRADE DA SILVA	779.407.332-49	28/06/1979	Araçá	90	CONVOCADO
0008	SILVELINO CONSTANTINO	669.023.152-72	03/02/1984	Banco	20	CONVOCADO
733	JEANE PEREIRA DOS SANTOS	552.993.422-68	20/04/1993	Bismark	60	CONVOCADO

0278	QUEZIA RAPOSO DA SILVA	544.574.162-15	06/01/1995	Brilho do Sol	48	CONVOCADO
0446	MARISTELA FIRMINO MALHEIRO	660.992.422-87	26/03/1977	Camará	20	CONVOCADO
0302	JOSÉ PAULO GREG. CONSTANTINO	999.782.292-72	16/04/1988	Camarão	20	CONVOCADO
0574	NAYANA JERONIMO PEREIRA	070.425.092-69	16/04/2004	Canavial	60	CONVOCADO
0541	ELSIANE TOBIAS ANDRADE	539.377.592-04	20/05/1994	Congresso	54	CONVOCADO
0529	GEIZA RAMOS TOBIAS CONSTANTINO	701.862.692-77	25/11/2002	Constantino	28	CONVOCADO
1004	DIEKS GALE RAPOSO	065.733.812-54	28/03/1997	Copaiba	40	CONVOCADO
0693	ELZIENE EMANOELA PINTO FARIA	084.223.722-40	09/12/2002	Coqueirinho	80	CONVOCADO
0132	ALCINEIA CONSTANTINO GALÉ	026.619.832-52	25/04/1995	Curapá	38	CONVOCADO
0832	JANEIA RAPOSO CIPRIANO	912.407.352-00	02/04/1957	Escondido	58	CONVOCADO
1049	MACILENE GUIOMAR	037.195.232-84	01/03/2000	Feliz Encontro	30	CONVOCADO
0303	ELIUDE DIMAS SOBRAL	703.259.492-12	18/02/2000	Guariba	70	CONVOCADO
1009	KEILA MALHEIROS DA SILVA	009.508.352-93	18/06/1990	Hebron	68	CONVOCADO
0890	NILDO JOSE CONSTAN. MARIANO	794.474.302-87	13/08/1974	Homologação	40	CONVOCADO
0746	IRISLAINE MORAES MALHEIRO	062.449.452-71	09/03/2003	Imbaúba	20	CONVOCADO
0550	DANIEL DA SILVA MOTA	703.052.362-88	10/02/1994	Itacutu	20	CONVOCADO
1476	VALDIRENE LUCIANA DA SILVA	700.271.512-71	27/06/1999	Jacarezinho	60	CONVOCADO
1192	CRISMO PEREIRA DA SILVA	660.702.522-68	05/01/1977	Japó	44	CONVOCADO
0501	CHARLES TOMAS DA SILVA	004.025.132-23	19/03/1992	Jauari	78	CONVOCADO
875	JOSEMARK GALE CONSTANTINO	700.246.072-23	30/07/2000	Jauarizinho	30	CONVOCADO
0705	ELDER SERVINO RAMOS	999.777.452-34	21/07/1990	jiboia	46	CONVOCADO
0711	ERIVELTON LEVEL PEREIRA	035.685.342-07	10/02/1994	Katispera	70	CONVOCADO
0879	GEISE ERICA ALMEIDA SOARES	075.721.092-92	02/07/2003	Lameiro	50	CONVOCADO
0690	ALICE PEREIRA DA CRUZ	031.507.972-09	05/09/2003	Laural /anexa	20	CONVOCADO
1324	GEISIELE PEREIRA DA SILVA	054.584.582-30	14/04/2000	Linha Seca	50	CONVOCADO
1032	DIVANIA MENDES DA SILVA	838.591.602-49	05/06/1983	Macaco	28	CONVOCADO
0839	ROSIENE DE SOUZA PAULINO	539.425.582-20	05/09/1995	Macuxi	60	CONVOCADO
0601	DAIANA RAPOSO GALÉ	700.373.762-09	17/06/2001	Manguari	20	CONVOCADO
0511	REGIANE LIMA CUNHA	542.370.842-72	11/02/1998	Mari Mari	20	CONVOCADO
0858	CLEITON RICHIL PAULINO	700.265.362-85	28/01/2000	Milagre	40	CONVOCADO
0695	RAINE OLIVEIRA DE SIMÃO	542.370.502-97	26/09/1995	Napoleão	102	CONVOCADO
0781	DERIVAM RAMOS MACHADO	550.663.212-68	12/07/1998	Natureza	60	CONVOCADO
1025	MARCIO BATISTA DA SILVA	710.580.972-88	07/10/1988	Sitio nova amizade	20	CONVOCADO
1022	REBECA MARAJO TAMES	543.300.682-49	13/12/1995	Nova Canaã	30	CONVOCADO
0429	DANIELE RAPOSO MIRANDA	824.228.852-68	03/08/1984	Nova Geração	40	CONVOCADO
825	DELDISON JOSÉ MARQUES	703.255.782-14	15/01/2003	novo paraiso	60	CONVOCADO
0064	ERILENE RODRIGUES DA SIILVA	017.914.642-46	15/11/1989	olho d'agua	92	CONVOCADO
0442	GERUSA DIOGO COSTA	001.940.362-35	03/01/1989	Parnásio	48	CONVOCADO
0590	MARTA ARAUJO DA SILVA	017.457.492-41	30/04/1993	patativa	30	CONVOCADO
0247	ENISSON SALOMÃO GALÉ	701.867.342-98	02/05/1997	Pavão	20	CONVOCADO
0139	ELILDO GALÉ CONSTANTINO	072.940.362-92	11/04/2000	Perdiz	20	CONVOCADO
0570	HEMELLY AYNA AMBROSIO LEVEL	092.623.532-00	21/07/2002	placa	98	CONVOCADO
0311	GISLAINE MENEZES MAFRA	700.372.952-09	10/03/1996	raposa I	70	CONVOCADO
0386	SERGILENE SANTANA DOS SANTOS	039.681.392-59	11/11/1998	raposa II	40	CONVOCADO
0792	FABIULA MARVÃO DE ALMEIDA	019.686.732-02	17/09/1994	reforma	84	CONVOCADO
618	ROSIANE ANDRANDE CONSTATINO	013.615.562-69	19/11/1990	repouso	40	CONVOCADO
0828	MARCOS SALOMÃO GALÉ	537.341.652-53	02/05/1990	Saimã	36	CONVOCADO
0649	YUNITARIANE AMARO	701.995.78-06	06/07/1999	santa cecilia	48	CONVOCADO
1047	ESMAEL LUIZ DA SILVA SOUZA	552.947.742-91	13/01/1998	santa cruz	60	CONVOCADO
0840	RAILDO LEITE JUSTINO	945.077.082-49	11/10/1985	Santa Maria	70	CONVOCADO
480	EVERTON PAULINO DA SILVA	075.524.702-75	24/12/2005	São Francisco	30	CONVOCADO
0701	JAQUEULEN DOS SANTOS PAULINO	542.381.702-10	11/12/1995	São Pedro	48	CONVOCADO
1007	JOICINEIDE DE SOUZA	543.291.242-20	21/08/1993	Serra Grande	78	CONVOCADO
0558	MARCICLEIA CONSTANTINO	711.238.282-37	22/03/2005	serrinha	30	CONVOCADO
0679	JOELSON LAURENTINO DE SOUZA	928.425.422-15	09/11/1986	Sucubeira	70	CONVOCADO
0502	FLORISMAR PEREIRA DA SILVA	928.425.502-34	18/03/1988	Tarame	50	CONVOCADO
1011	DIONEIDE TRAJANO DE SOUZA	539.381.94-00	29/10/1990	Teso do Gavião	102	CONVOCADO
0699	JOICILENE DE SOUZA	543.292.132-49	10/04/1999	Teso Passarinho	54	CONVOCADO
0646	ELIZIANE DE SOUZA VIEIRA	704.422.242-06	18/10/2004	Teso Vermelho	40	CONVOCADO
1411	GILCIVANIA DA SILVA SILVEIRA	042.497.162-36	13/03/1997	Travessão	20	CONVOCADO
0886	JURANDIR DA SILVA VIEIRA	662.553.172-34	13/04/1978	Tucuma	50	CONVOCADO
0534	WILSON AMANDES DA SILVA	013.928.862-79	02/03/1987	vizeu	72	CONVOCADO
0036	MARLIDIA ANDRADE PAULINO	545.050.382-20	22/10/1997	Wixi	58	CONVOCADO
0308	SINARA DE OLIVEIRA GABRIEL	033.029.322-27	09/12/2003	Xumina	90	CONVOCADO

Normandia/RR, 13 de março de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto Executivo nº. 344/2021/PMN

ANEXO I

CÓPIAS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO COM COPIAS LEGÍVEIS	CHECK
01	Fotos 3x4 (recente e colorida)	
01	Carteira de trabalho com nº. do PIS/PASEP;	
01	Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino)	
01	Carteira de Motorista	
01	Carteira de Identidade	
01	Cadastro de Pessoas Física (CPF)	
01	Título de Eleitor	
01	Declaração de Quitação Eleitoral	
01	Declaração de Escolaridade	
01	Certidão de Nascimento ou Casamento	
01	Certidão de Nascimento de Filhos Até 14 Anos	
01	Comprovante de Endereço (Contas de Água, Luz ou Telefone)	
01	Dados Bancários	

01	Cópia de Certificados de Qualificação de Cursos na Área	
01	Certidão de Antecedentes Criminais	
Acrescentar Ficha		
01	Ficha Cadastral do Servidor	
01	Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo publico	
01	Declaração de bens e valores ou caso não possua bens ou valores declaração de inexistência de bens e valores	

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:3D6A62D5

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONVOCAÇÃO 003 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **Decreto Executivo nº. 344/2021/PMN**, **CONVOCA** em **1ª CHAMADA** os **APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024, PARA O CARGO DE PROFESSOR/PEDAGOGO E PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESPECÍFICAS (SEDE)**, para se apresentarem junto à Secretaria Municipal de Educação no dia 15 de março de 2024 (das 8:00 as 14:00) para assinatura do Contrato de Trabalho, munidos de documentos conforme relação em anexo I:

Cargo: Professor/Pedagogo

N.º de inscrição	Nome do Candidato	CPF	data de nasc.	local	pontuação	Formação	Classificação
0598	MÔNICA QUIRINO NETO	773.188.402-10	12/09/1983	sede	80	Pedagogo	CONVOCADO
0569	SERGIO LEAL DE SOUZA	446.976.352-72	05/09/1964	sede	65	Pedagogo	CONVOCADO
0487	LUCIANA DOS SANTOS ALMEIDA	509.903.062-91	31/05/1978	sede	65	Pedagogo	CONVOCADO
0799	DANIEL TEIXEIRA DE PPINHO	594.853.452-91	03/02/1977	sede	65	Pedagogo	CONVOCADO
0644	DEBORA MAGALHAES VIANA	763.631.122-49	24/01/1983	sede	65	Pedagogo	CONVOCADO
0892	BIATRIZ LEAL DA COSTA	032.049.602-34	10/04/1951	sede	65	Pedagogo	CONVOCADO
0855	CAROLINA RIBEIRO DA SILVA	446.301.902-87	24/02/1976	sede	65	Pedagogo	CONVOCADO
0853	ELEN PATRICIA GOMES SOUSA	003.067.812-98	16/03/1989	sede	65	Pedagogo	CONVOCADO
0791	NADIA CRISTINNY SANTOS ALVES VIEIRA	661.007.802-59	02/09/1980	sede	65	Pedagogo	CONVOCADO
0486	GEOVANIA COSTA DE LIMA	646.143.892-34	14/02/1979	sede	65	Pedagogo	CONVOCADO
0596	JURACI FERREIRA DE ARAUJO	254.880.583-20	10/11/1965	sede	65	Pedagogo	CONVOCADO
0584	MARIA LEIDE SOUSA DA SILVA	510.107.042-49	01/12/1963	sede	65	Pedagogo	CONVOCADO
0583	EDNA OLIVEIRA DA SILVA	719.314.812-53	28/10/1976	sede	65	Pedagogo	CONVOCADO
1034	ADILA PATRICIA CARVALHO REIS	815.100.042-20	04/04/1981	sede	65	Pedagogo	CONVOCADO
0766	SHEILA MACEDO SOARES	383.018.222-87	22/10/1975	sede	65	Pedagogo	CONVOCADO
0793	JOELSON FERREIRA PORTO	820.469.132-72	02/11/1982	sede	65	Pedagogo	CONVOCADO
0496	JOICIVANI ROSAS	231.178.182-00	26/04/1969	sede	65	Pedagogo	CONVOCADO

Cargo: PEB/ESPECIFICAS

N.º de inscrição	**Nome do Candidato**	**CPF**	**data de nasc.**	**local**	**pontuação**	**Formação**	**Classificação**
1017	GEISLA SOARES CARDOSO	012.622.412-94	03/06/1996	Sede	57	Educação Fisica	CONVOCADO
0804	JEYMES ANSELMO KAIZER	097.064.096-02	25/06/1989	Sede	50	Educação Fisica	CONVOCADO
0514	ENDERSON LIMA CORREA	789.293.262-34	26/04/1985	Sede	47	Educação Fisica	CONVOCADO
0708	ELIETE MESSIAS DE ALENCAR	220.338.402-63	30/10/1958	Sede	65	Geografia	CONVOCADO
0820	ALCILENE DA SILVA BATISTA	808.755.052-87	20/10/1982	Sede	53	História	CONVOCADO
0805	ELIANA COSMO DA SILVA	674.980.512-49	23/07/1979	Sede	65	Matemática	CONVOCADO
0873	LINDOMARA DA SILVA SOUZA	020.090.932-08	26/05/1994	Sede	65	Pedagogo/SMECEL	CONVOCADO
0993	GIOVANNA HILLARY C. DE LIMA DIAS	700.265.022-08	05/11/1997	Sede	24	Português	CONVOCADO
0637	KARINA PRISCILA V. DO NAS. AURELIANO	788.295.262-15	22/10/1990	Sede	65	Psicóloga/SMECEL	CONVOCADO

Normandia/RR, 13 de março de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto Executivo nº. 344/2021/PMN

ANEXO I

CÓPIAS	**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO COM COPIAS LEGÍVEIS**	**CHECK**
01	Fotos 3x4 (recente e colorida)	
01	Carteira de trabalho com nº. do PIS/PASEP;	
01	Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino)	
01	Carteira de Motorista	
01	Carteira de Identidade	
01	Cadastro de Pessoas Física (CPF)	
01	Título de Eleitor	
01	Declaração de Quitação Eleitoral	
01	Declaração de Escolaridade	
01	Certidão de Nascimento ou Casamento	
01	Certidão de Nascimento de Filhos Até 14 Anos	
01	Comprovante de Endereço (Contas de Água, Luz ou Telefone)	
01	Dados Bancários	
01	Cópia de Certificados de Qualificação de Cursos na Área	
01	Certidão de Antecedentes Criminais	
Acrescentar Ficha		
01	Ficha Cadastral do Servidor	

01	Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo publico	
01	Declaração de bens e valores ou caso não possua bens ou valores declaração de inexistência de bens e valores	

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:95359A3D

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONVOCAÇÃO 004 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **Decreto Executivo nº. 344/2021/PMN**, **CONVOCA** em **1ª CHAMADA** os **APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024, PARA O CARGO DE CUIDADOR ESCOLAR E CUIDADOR ESCOLAR ESPECIAL (SEDE)**, para se apresentarem junto à Secretaria Municipal de Educação no dia 15 de março de 2024 (das 8:00 as 14:00) para assinatura do Contrato de Trabalho, munidos de documentos conforme relação em anexo I:

Cargo: Cuidador escolar/sede

N.º de inscrição	Nome do Candidato	CPF	data de nasc.	Local	pontuação	Classificação
0864	RHADIJA GOMES DA SILVA	042.541.192-32	25/10/2002	Sede	50	PCD/CONVOCADO
1050	MYLLADHAYLA P. REGO B. DE CARV.	900.083.592-53	21/03/1987	Sede	100	CONVOCADO
1034	ADRIELY RIBEIRO DA SILVA	529.571.012-20	03/02/1987	Sede	100	CONVOCADO
1069	MARCOS DOS REIS DE OLIVEIRA	009.646.162-46	17/10/1990	Sede	96	CONVOCADO
0539	RISONETE DA SILVA	968.972.872-53	18/07/1987	Sede	92	CONVOCADO
1490	LUCELIA BARROS MOTA	023.201.562-75	06/09/1994	Sede	88	CONVOCADO
0626	IVETE DA SILVA LIMA	660.836.642-68	24/05/1965	Sede	84	CONVOCADO

Cargo: Cuidador escolar especial/Sede

N.º de inscrição	Nome do Candidato	CPF	data de nasc.	local	pontuação	Classificação
0743	ACIREMA TATAYRA BRITO LIMA	782.453.382-49	18/04/1991	Sede	80	CONVOCADO
0621	ADRIENE PEREIRA FARIA	545.378.512-87	05/10/1996	Sede	80	CONVOCADO
0865	LENY PEREIRA COSTA	981.076.662-91	09/11/1990	Sede	70	CONVOCADO
0844	JOICE PLACIDO	004.101.082-51	17/07/1990	Sede	66.5	CONVOCADO
0677	ANDREZA PEREIRA FARIA	003.995.552-42	14/01/1989	Sede	65	CONVOCADO
1396	PETRONILHA DE ARAUJO COSTA	064.552.072-88	12/05/2004	Sede	60	CONVOCADO

Normandia/RR, 13 de março de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto Executivo nº. 344/2021/PMN

ANEXO I

CÓPIAS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO COM COPIAS LEGÍVEIS	CHECK
01	Fotos 3x4 (recente e colorida)	
01	Carteira de trabalho com nº. do PIS/PASEP;	
01	Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino)	
01	Carteira de Motorista	
01	Carteira de Identidade	
01	Cadastro de Pessoas Física (CPF)	
01	Título de Eleitor	
01	Declaração de Quitação Eleitoral	
01	Declaração de Escolaridade	
01	Certidão de Nascimento ou Casamento	
01	Certidão de Nascimento de Filhos Até 14 Anos	
01	Comprovante de Endereço (Contas de Água, Luz ou Telefone)	
01	Dados Bancários	
01	Cópia de Certificados de Qualificação de Cursos na Área	
01	Certidão de Antecedentes Criminais	
Acrescentar Ficha		
01	Ficha Cadastral do Servidor	
01	Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo publico	
01	Declaração de bens e valores ou caso não possua bens ou valores declaração de inexistência de bens e valores	

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:F08DF6BE

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº432/2024 "CONCEDE ABONO RESIDUAL DO FUNDEB AOS SERVIDORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DO PESSOAL DO APOIO DA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DE BONFIM, NO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº432/2024
BONFIM (RR), 13 DE MARÇO DE 2024.

"Concede abono residual do Fundeb aos servidores da carreira do magistério municipal e do pessoal do apoio da rede de ensino da educação de Bonfim, no ano de 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede abono residual do FUNDEB aos servidores da carreira do magistério municipal e do pessoal do apoio da rede de ensino da educação de Bonfim, no ano de 2023, nos valores constantes do Anexo Único desta Lei.
§ 1º. O abono residual do FUNDEB será pago em caráter excepcional e não se incorpora ao vencimento ou proventos do servidor, para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante da remuneração para quaisquer fins.
§ 2º. O abono será concedido em uma única parcela, em folha de pagamento específica para este fim.
§ 3º. Os valores do abono serão pagos proporcionalmente aos meses de efetivo exercício das funções da rede de ensino da educação de Bonfim, considerando o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB, caso não tenha atingido o mínimo de setenta por cento com a remuneração dos servidores da rede de ensino público municipal, apurado após o cumprimento de todas as obrigações referentes ao exercício de 2023.
§ 4º. O Valor Base (VB) para fins de cálculo corresponde a R$ 1.024,92 por mês;
§ 5º. Farão jus ao abono os servidores ativos profissionais de toda a rede municipal de ensino, em efetivo exercício das funções do magistério e do apoio ao magistério.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Bonfim e serão cobertas com recursos provenientes do *superávit* de arrecadação do FUNDEB, em 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, em 13 de março de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE VALORES REFERENTES AOS MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO
DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DO PESSOAL DO APOIO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ANO DE 2023

VALOR BASE REFERÊNCIA	CARGOS	TOTAL			
		NÚMERO DE PROFISSIONAIS	VALOR INDIVIDUAL	NÚMEROS DE MESES TRABALHADOS	VALOR GERAL
1.024,92	MAGISTÉRIO PÚBLICO E APOIO 70%	318	12	R$ 12.299,04	3.911.094,72
		03	11	R$ 11.274,12	33.822,36
		01	10	R$ 10.249,20	10.249,20
		02	09	R$ 9.224,28	18.448,56
		07	08	R$ 8.199,36	57.395,52
		01	07	R$ 7.174,44	7.174,44
		03	06	R$ 6.149,52	18.448,56
		03	05	R$ 5.124,60	15.373,80
		01	04	R$ 4.099,68	4.099,68
		03	03	R$ 3.074,76	9.224,28
		01	02	R$ 2.077,75	2.077,75
		01	01	R$ 1.024,92	1.024,92
TOTAL		344			4.088.433,79

Publicado por:
Pricilana Viana Gusmão
Código Identificador:14921978

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº431/ 2024 ATUALIZA AS TABELAS DE PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 402/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº431/ 2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

ATUALIZA AS TABELAS DE PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 402/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO INTEGRADO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E PESSOAL DE APOIO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a atualização das tabelas de **PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO** instituídas e implantadas pela **LEI MUNICIPAL Nº 402/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**, que dispõe do Plano de Cargo, Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal e do pessoal de apoio da Rede de Ensino Municipal de Bonfim, e institui o Estatuto do Magistério Municipal e do apoio ao Magistério.
Parágrafo primeiro - Ficam atualizadas as tabelas contidas nos ANEXOS II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da LEI MUNICIPAL Nº 402/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, que passam a vigorar conforme os Anexos desta Lei.

Parágrafo segundo - Os percentuais para atualização salarial relativo à **promoção** por titulação e **progressão por tempo de serviço** na carreira dos cargos do Nível Fundamental, Médio e Superior, do Magistério Público Municipal e Apoio ao Magistério, são os constantes dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, e X desta Lei

Art. 2° - Por conseguinte, fica alterado o Artigo 42, da LEI MUNICIPAL Nº 402/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XVI

DO SALÁRIO BASE E DAS TABELAS DE PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 42º – O salário básico (salário base) do profissional de nível superior dos servidores do Magistério Público observará o piso nacional na sua proporcionalidade de horas trabalhadas.

(...)

§ 3º A - (REVOGADO).

§ 3º B - (REVOGADO).

§ 4º - (REVOGADO).

(...)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive os ANEXOS II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da LEI MUNICIPAL Nº 402/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 4° -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia e efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 13 de Março de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

ANEXO II
CARGO EFETIVO – PROFESSOR ESPECIAL – EM EXTINÇÃO e
CARGO EFETIVO – PROFESSOR I – EM EXTINÇÃO
JORNADA DE TRABALHO: 25 HORAS SEMANAIS

Classes	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Nível A	2.403,52	2.487,64	2.571,76	2.655,88	2.740,01	2.824,13	2.908,25	2.992,38	3.076,50	3.160,62
Nível B	2.862,85	2.963,04	3.063,24	3.163,44	3.263,64	3.363,84	3.464,04	3.564,24	3.664,44	3.764,64
Nível C	2.943,87	3.046,90	3.149,94	3.252,97	3.356,01	3.459,04	3.562,08	3.665,11	3.768,15	3.871,18

Legenda:
Nível A – Professor Especial – Formação em nível médio, na modalidade normal ou magistério.
Nível B – Professor de Educação Infantil (antigo cargo de Professor I) – Formação em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.
Nível C – Professor Pós-graduado – Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* em cursos na área da Educação Básica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

ANEXO III
CARGO EFETIVO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI
JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

Classes	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Nível A	3.110,00	3.218,85	3.327,70	3.436,55	3.545,40	3.654,25	3.763,10	3.871,95	3.980,80	4.089,65
Nível B	3.435,43	3.555,67	3.675,91	3.796,15	3.916,39	4.036,63	4.156,87	4.277,11	4.397,35	4.517,59
Nível C	3.861,06	3.996,19	4.131,33	4.266,47	4.401,60	4.536,74	4.671,88	4.807,01	4.942,15	5.077,29
Nível D	4.061,06	4.203,19	4.345,33	4.487,47	4.629,60	4.771,74	4.913,88	5.056,01	5.198,15	5.340,29
Nível E	4.202,07	4.349,14	4.496,21	4.643,28	4.790,35	4.937,43	5.084,50	5.231,57	5.378,64	5.525,72

Legenda:
Nível A – Professor Especial – Formação em nível médio, na modalidade normal ou magistério.
Nível B – Professor de Educação Infantil – Formação em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.
Nível C – Professor Pós-graduado – Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* em cursos na área da Educação Básica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.
Nível D – Mestre – Formação em nível de mestrado em cursos na área da Educação Básica.
Nível E – Doutor – Formação em nível de doutorado em cursos na área da Educação Básica.

ANEXO IV
CARGO EFETIVO – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEF
JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

Classes	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Nível A	3.110,00	3.218,85	3.327,70	3.436,55	3.545,40	3.654,25	3.763,10	3.871,95	3.980,80	4.089,65
Nível B	3.435,43	3.555,67	3.675,91	3.796,15	3.916,39	4.036,63	4.156,87	4.277,11	4.397,35	4.517,59
Nível C	3.861,06	3.996,19	4.131,33	4.266,47	4.401,60	4.536,74	4.671,88	4.807,01	4.942,15	5.077,29
Nível D	4.061,06	4.203,19	4.345,33	4.487,47	4.629,60	4.771,74	4.913,88	5.056,01	5.198,15	5.340,29
Nível E	4.202,07	4.349,14	4.496,21	4.643,28	4.790,35	4.937,43	5.084,50	5.231,57	5.378,64	5.525,72

Legenda:
Nível A – Professor Especial – Formação em nível médio, na modalidade normal ou magistério.
Nível B – Professor de Educação Fundamental – Formação em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outros cursos de Licenciatura Plena.
Nível C – Professor Pós-graduado – Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* em cursos na área da Educação Básica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

Nível D – Mestre – Formação em nível de mestrado em cursos na área da Educação Básica.
Nível E – Doutor – Formação em nível de doutorado em cursos na área da Educação Básica.

ANEXO V
CARGO EFETIVO: PROFESSOR DE LÍNGUA MATERNA – LM
JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

Classes	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Nível A	2.884,22	2.985,16	3.086,11	3.187,06	3.288,01	3.388,95	3.489,90	3.590,85	3.691,80	3.792,74
Nível B	3.435,43	3.555,67	3.675,91	3.796,15	3.916,39	4.036,63	4.156,87	4.277,11	4.397,35	4.517,59
Nível C	3.861,06	3.996,19	4.131,33	4.266,47	4.401,60	4.536,74	4.671,88	4.807,01	4.942,15	5.077,29
Nível D	4.061,06	4.203,19	4.345,33	4.487,47	4.629,60	4.771,74	4.913,88	5.056,01	5.198,15	5.340,29
Nível E	4.202,07	4.349,14	4.496,21	4.643,28	4.790,35	4.937,43	5.084,50	5.231,57	5.378,64	5.525,72

Legenda:
Nível A – Professor de Língua Materna – Formação em nível médio, na modalidade normal ou magistério.
Nível B – Professor de Língua Materna e de Educação Infantil – Formação em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.
Nível C – Professor Pós-graduado – Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* em cursos na área da Educação Básica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.
Nível D – Mestre – Formação em nível de mestrado em cursos na área da Educação Básica.
Nível E – Doutor – Formação em nível de doutorado em cursos na área da Educação Básica.

ANEXO VI
CARGO EFETIVO – ORIENTADOR PEDAGÓGICO
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

Classes	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Nível B	4.580,57	4.740,88	4.901,20	5.061,52	5.221,84	5.382,16	5.542,48	5.702,80	5.863,12	6.023,44
Nível C	4.930,19	5.102,74	5.275,30	5.447,85	5.620,41	5.792,97	5.965,52	6.138,08	6.310,64	6.483,19
Nível D	5.500,02	6.692,52	5.885,02	6.077,52	6.270,02	6.462,52	6.655,02	6.847,52	7.040,02	7.232,52
Nível E	6.001,20	6.211,24	6.421,28	6.631,32	6.841,36	7.051,41	7.261,45	7.471,49	7.681,53	7.891,57

Legenda:
Nível B – Orientador Pedagógico – Formação em Nível Superior, em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outros cursos de Licenciatura Plena com Pós-graduação em Pedagogia.
Nível C – Pós-graduado – Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* em cursos na área da Educação Básica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.
Nível D – Mestre – Formação em nível de mestrado em cursos na área da Educação Básica.
Nível E – Doutor – Formação em nível de doutorado em cursos na área da Educação Básica.

ANEXO VII
CARGO EFETIVO – PSICOPEDAGOGO/ NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) / PSICÓLOGO ESCOLAR / ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR
JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

Classes	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Nível B	3.845,63	3.980,22	4.114,82	4.249,42	4.384,01	4.518,61	4.653,21	4.787,80	4.922,40	5.057,00
Nível C	4.230,19	4.378,24	4.526,30	4.674,36	4.822,42	4.970,47	5.118,53	5.266,59	5.414,64	5.562,70
Nível D	4.807,03	4.975,28	5.143,53	5.311,77	5.480,02	5.648,26	5.816,51	5.984,76	6.153,00	6.321,25
Nível E	5.383,88	5.572,31	5.760,75	5.949,18	6.137,62	6.326,06	6.514,49	6.702,93	6.891,36	7.079,80

Legenda:
Nível B – Psicopedagogo – Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-graduação em Psicopedagogia, ou Curso de Psicologia com Pós-graduação em Psicopedagogia.
Nível B – Nutricionista Responsável Técnico (RT) – Formação em Nível Superior, em Curso de Nutricionista.
Nível B – Psicólogo Escolar – Formação em Nível Superior, em Curso de Psicologia.
Nível B – Assistente Social Escolar – Formação em Nível Superior, em Curso de Psicologia.
Nível C – Pós-graduado Psicopedagogo – Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* em Psicopedagogia e apresentar mais outra formação de pós-graduação *lato sensu* na área da Educação Básica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.
Nível C – Pós-graduado (Nutricionista, Psicólogo Escolar e Assistente Social) – Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* em cursos na área da Educação Básica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.
Nível D – Mestre – Formação em nível de mestrado em cursos na área da Educação Básica.
Nível E – Doutor – Formação em nível de doutorado em cursos na área da Educação Básica.

ANEXO VIII
CARGO EFETIVO – APOIO AO MAGISTÉRIO – NÍVEL FUNDAMENTAL
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

Classes	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Fundamental	1.527,43	1.580,89	1.634,35	1.687,81	1.741,27	1.912,23	1.969,19	2.026,15	2.083,11	2.140,07
Nível A	1.603,80	1.659,93	1.716,06	1.772,19	1.828,33	2.001,96	2.061,59	2.121,23	2.180,86	2.240,49
Nível B	1.680,18	1.738,98	1.797,79	1.856,59	1.915,40	2.091,71	2.154,01	2.216,32	2.278,63	2.340,93
Nível C	1.909,29	1.976,11	2.042,94	2.109,76	2.176,59	2.243,41	2.310,24	2.377,06	2.443,89	2.510,71
Nível D	2.138,40	2.213,24	2.288,08	2.362,93	2.437,77	2.512,62	2.587,46	2.662,30	2.737,15	2.811,99

Legenda:
Fundamental – Formação em nível fundamental.

Nível A – Formação em nível médio, portando certificado de ensino médio ou curso técnico ou certificação de conclusão do ensino médio.
Nível B – Formação em nível superior, portando diploma de graduação.
Nível C – Formação em nível de pós-graduação, portando diploma de pós graduação.
Nível D – Formação em nível de mestrado.

ANEXO IX
CARGO EFETIVO – APOIO AO MAGISTÉRIO – NÍVEL MÉDIO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE DE ALUNO e AUXILIAR EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

Classes	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Nível A	1.745,64	1.806,73	1.867,83	1.928,93	1.990,02	2.168,62	2.233,22	2.297,82	2.362,41	2.427,01
Nível B	1.832,92	1.897,07	1.961,22	2.025,37	2.089,52	2.271,18	2.338,83	2.406,48	2.474,13	2.541,78
Nível C	1.920,20	1.987,40	2.054,61	2.121,82	2.189,02	2.373,73	2.444,44	2.515,14	2.585,85	2.656,56
Nível D	2.182,05	2.258,42	2.334,79	2.411,16	2.487,53	2.563,90	2.640,28	2.716,65	2.793,02	2.869,39
Nível E	2.443,89	2.529,42	2.614,96	2.700,49	2.786,03	2.871,57	2.957,10	3.042,64	3.128,17	3.213,71

Legenda: U
Nível A – Formação em nível médio.
Nível B – Formação em nível superior, portando diploma de graduação na área ou curso técnico na área.
Nível C – Formação em nível de pós-graduação, portando diploma de pós graduação.
Nível D – Formação em nível de mestrado.
Nível E – Formação em nível de doutorado.

ANEXO X
CARGO EFETIVO – APOIO AO MAGISTÉRIO – NÍVEL MÉDIO: CUIDADOR DE ALUNO E TÉCNICO EM NUTRIÇÃO
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

Classes	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Nível A	1.861,16	1.926,30	1.991,44	2.056,58	2.121,72	2.186,86	2.252,00	2.317,14	2.382,28	2.447,42
Nível B	1.954,21	2.022,60	2.091,00	2.159,40	2.227,79	2.296,19	2.364,59	2.432,99	2.501,38	2.569,78
Nível C	2.047,27	2.118,92	2.190,57	2.262,23	2.333,88	2.405,54	2.477,19	2.548,85	2.620,50	2.692,16
Nível D	2.326,45	2.407,87	2.489,30	2.570,72	2.652,15	2.733,57	2.815,00	2.896,43	2.977,85	3.059,28
Nível E	2.605,62	2.696,81	2.788,01	2.879,21	2.970,40	3.061,60	3.152,80	3.243,99	3.335,19	3.426,39

Legenda:
Nível A – Formação em nível médio.
Nível B – Formação em nível superior, portando diploma de graduação na área ou curso técnico na área.
Nível C – Formação em nível de pós-graduação, portando diploma de pós graduação.
Nível D – Formação em nível de mestrado.
Nível E – Formação em nível de doutorado.

Publicado por:
Pricilana Viana Gusmão
Código Identificador:229A3794

